



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0132, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

LEI N.º 0132, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

“Dispõe sobre a concessão mensal de auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo municipal e dá outras providências”.

PL n.º 028/2014 de Autoria da Prefeita Municipal
Autógrafo n.º 026/2014

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão da Prefeitura Municipal de Bananal, inclusive aos servidores temporários e conselheiros tutelares, auxílio alimentação em pecúnia, de caráter indenizatório, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), creditado diretamente em seus holerites, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O valor do auxílio alimentação de que trata esta lei poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Artigo 3º - O auxílio alimentação instituído por esta lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens a que faça jus o servidor;
- III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0132, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

V - não configura rendimento tributável;

VI - não será acumulado com outras vantagens de espécie semelhante.

§ 1º - Sendo sua natureza eminentemente indenizatória, não fará jus ao auxílio alimentação o servidor que se ausentar do serviço público por lapso temporal superior a 15 (quinze) dias, salvo se para gozo de férias ou licença prêmio, por serem considerados tais períodos como de efetivo exercício.

§ 2º - Não farão jus ao auxílio alimentação, previsto nesta Lei, os servidores que trabalharem por período inferior a 15 (quinze) dias/mês.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução e implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as Leis n.º 95, de 11/06/2013 e 113, de 07/04/2014, e demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 25 DE AGOSTO DE 2014.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 25 de agosto de 2014.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 25 de agosto de 2014.


TAMARA PENA PEREIRA
Secretária de Administração